

# Na Academia Portuguesa da História

## I

« 1.<sup>a</sup> — Na *Hist. da Expansão Port. no Mundo*, pág. 8, nota 1, disse eu em 1937 :

« João Pedro Ribeiro, *Dissert. Cron.*, I, 62, considerou a existência da seguinte escala ascendente no título de Afonso Henriques — *infans, princeps, rex* — e fixou-lhe cronologia. Trata-se, todavia, de confusão do grande mestre, porquanto os títulos de *infans* e *rex* advêm da estirpe régia do nosso primeiro monarca (filho da rainha D. Tereza), ao passo que *princeps* corresponde apenas à sua alta função directiva no govêrno de Portugal: *princeps portugalensium*. É por isso que algumas vezes aparecem concomitantemente: *Infans Alfonsus, Portugalensium princeps; Rex Alfonsus, Portugalensium princeps*. »

Para definir com maior precisão o significado dos três têmos, acrescentarei: o primeiro contém apenas a idea de ascendência régia; o segundo, de supremacia política no govêrno do território portugalense; o terceiro engloba o sentido dos dois primeiros. Por isso, se dizia — *Alfonsus infans*, mas nunca *infans portugalensium; princeps portugalensium*, mas não *princeps Alfonsus* (1); *rex Alfonsus* e *portugalensium rex*.

No meu estudo *A Chancelaria régia portuguesa nos séculos XII e XIII, parte I*, publicado em Setembro de 1938, escrevi:

« A omissão do título *infans* nos diplomas emanados da chancelaria teve início com a entrada dêste chanceler (Pedro, o segundo dêste nome), mas Pedro Roxo continuou a usá-lo até 1139. Tal mudança, não obedeceu, pois, a uma resolução official tomada em 1135, como a princípio supuz, mas sim à orientação e normas adoptadas por cada um dos referidos chanceleres. »

A análise dos docs. de Afonso Henriques mostra-nos por conseguinte que o emprêgo ou exclusão dos títulos *infans* e *prin-*

---

(1) Há, na verdade, um documento régio — a carta autorizando João Cirita a fundar o convento de Tarouca, contida no exórdio da fundação do referido convento — com a *intitulatio* — *Alphonsus gloriosissimus princeps*, mas já por essa fórmula ser única, já por outros caracteres internos, o documento não nos merece crédito, na forma em que chegou aos nossos dias.

*ceps*, usados sempre para fins diversos, não se filia em razões de ordem histórica mas unicamente de ordem diplomática (1).

A passagem de *infans* a *rex*, onde há de facto graduação, torna-se, porém, mais difícil, se não impossível, de fundamentar. A análise diplomática aqui pouco nos ajuda, porque essa alteração assenta evidentemente em razões de ordem histórica. Ora neste campo, a meu ver, não podemos passar de conjecturas para explicar o referido facto. Todavia, mesmo para essas conclusões valerá a pena precisar o grau de autenticidade das fontes diplomáticas.

O primeiro documento régio em que Afonso Henriques aparece designado com o título de rei é uma doação, muito conhecida, de bens ao mosteiro de Santa Cruz, datada de Março de 1139. O facto foi-nos revelado pelo Dr. Paulo Merêa e o documento reconheci-o eu como original de Mestre Pedro Alfarde, seu notário, nos *Documentos Falsos de Santa Cruz de Coimbra*. Baseei-me, para isso, na analogia da letra do diploma com a de vários assentos do cartulário do mosteiro chamado *Livro Santo*, o qual se sabe ter sido organizado por Pedro Alfarde, em 1155.

Considerando, porém, que cartulário e documento estão dezaseis anos distanciados um do outro — espaço em que as modificações na letra de um escriba costumam ser sensíveis — torna-se arriscado garantir que o documento seja um original de 1139, tanto mais que no cartório do mosteiro não existe qualquer autógrafo ou mesmo apógrafo (êste, para fins de análise interna) para têrmo de comparação.

Pedro Alfarde, que foi prior do mosteiro no período 1184-1190, aparece a testemunhar ou confirmar três documentos, respectivamente de 1135, 1146 e 1160, mas nunca com o grau de *magister*, que já lhe é atribuído no documento régio de 1139.

Tôdas estas circunstâncias, e ainda o facto, por mim revelado nos *Documentos Falsos*, de se terem praticado falsificações diplomáticas no cartório do mosteiro, em 1155 (*Livro Santo*) e

---

(1) A variedade na *intitulatio* ainda mais se acentua, como é obvio, nos documentos régios confeccionados por escribas ou notários estranhos à chancelaria. Vamos, assim, encontrar docs. régios passados no mosteiro de Santa Cruz em data posterior a 1140 — ano em que se generalizou o emprêgo do título *rex* para D. Afonso Henriques, nas fontes escritas — nos quais o monarca é apenas designado *princeps portugalensium*.

em anos subseqüentes, a tal ponto que vários diplomas régios, originais, foram destruídos e substituídos por outros adulterados — autorizam a conjectura de que também o diploma de 1139 tenha sofrido renovação, e, nesse caso, provável alteração de formulário.

Devo frisar, todavia, que tais argumentos não são, em boa verdade, decisivos em desfavor do referido documento, como original de 1139; obrigam-nos, porém, a certas reservas na confiança que nêle se tem depositado (1). E visto que da chancelaria régia apenas a partir de 1140 há documentos em que Afonso Henriques é intitulado rei, como já disse na *História da Expansão Portuguesa*, só a partir dessa data podemos considerar como oficialmente adoptado êsse título.

A oportunidade destas simples notas foi-me sugerida pela leitura do recente opúsculo do Senhor Dr. Alfredo Pimenta — *A data da Fundação da Nacionalidade*. A matéria delas é aí abordada como elemento acessório da sua tese. Não servem, para contrariar o ponto de vista do autor, antes o corroboram na referida parte acessória. Afigurou-se-me, porém, que no assunto restrito que lhes respeita, o problema não estava ainda totalmente resolvido no seu principal aspecto — o diplomático.

2.<sup>a</sup> — Num outro ponto versado no mesmo opúsculo estou, porém, em desacôrdo com o referido senhor: na sua classificação de simples « nota informativa » para o documento conhecido como tratado da paz de Tuy, de 4 de Julho de 1137. Não o reputo, de forma alguma, fonte narrativa, mas sim diplomática, com tôdas as características de instrumento de pacto, acôrdo ou composição da época do documento em questão.

E precisamente a redacção objectiva e o formulário do mesmo, caracteres êsses em que o Senhor Dr. Alfredo Pimenta baseia a sua impugnação do documento como instrumento jurídico, se me afiguram perfeitamente adequados ao tipo diplomático acima definido (2). E até na sua simplicidade e laconismo, o documento não está em desacôrdo com outros do século XII, de idêntica finalidade.

---

(1) Estas observações sôbre o documento de 1139 já em Março do ano transacto as expus, em carta, ao Professor Damião Peres.

(2) Vide A. Boïard, *Manuel de Diplomatie française et pontificale*, pág. 254.

Certamente, por isso, Herculano que conheceu bem as fontes medievais o classificou de tratado, isto é, de instrumento das pazes de Tui.

O documento, só conhecido em cópia, pode todavia estar truncado, faltando-lhe as *subscriptions*, que não interessariam a quem o copiou do original. Nessa hipótese, alguns dos confirmantes expressar-se-iam possivelmente na primeira pessoa, ao autenticarem com seu nome o documento. De tudo isso, há exemplos nas fontes diplomáticas do século XII.

a) *Rui de Azevedo.*»

## II

Três foram as observações que na sessão da Academia Portuguesa da História, de 8 de Fevereiro de 1939, fez o Sr. Dr. Rui de Azevedo:

A 1.<sup>a</sup> — sôbre os títulos de *Infans*, *Princeps* e *Rex*, adoptados por D. Afonso Henriques, — desdobrando-se essa observação em duas sub-observações: uma, relativa ao significado dos títulos; outra, referente à data da adopção do título de *Rex*.

A 2.<sup>a</sup> observação visa o documento editado por Escalona, em que se trata das Pazes de Tui, em 1137, e a que o seu editor e quantos se lhe seguiram chamam *Tratado*.

A 3.<sup>a</sup> observação é a auto-correcção e a auto-ampliação de certas afirmações feitas fora da Academia.

Nada tendo, nem de perto nem de longe, com esta última observação, excluo-a destas minhas Notas críticas.

Deu origem às duas primeiras observações, o meu opúsculo sôbre a *Data da Fundação da Nacionalidade*.

Criticando-se, o Sr. Dr. Rui de Azevedo afirma, em relação às sub-observações que formam a primeira observação, que elas « não servem para contrariar » o meu ponto de vista, « antes o corroboram ».

Sendo assim, vindo o Sr. Rui de Azevedo confirmar a minha posição, — quanto ao significado dos termos *Infans*, *Princeps* e *Rex*, e ao valor do documento de Março de 1139, só me cumpre agradecer-lhe o tributo que trouxe à minha tese, com as suas luzes, e a nobreza da sua confissão.

No entanto, quero aproveitar o ensejo para uns simples retoques.

### § 1.º

Diz o Sr. Rui de Azevedo que a palavra *Princeps* corresponde apenas à alta função directiva exercida por D. Afonso Henriques no govêrno de Portugal; e insiste: o têrmo *Princeps* contém apenas a idea da supremacia política no govêrno do território portugalense. A palavra *Rex*, acrescenta S. Ex.<sup>a</sup>, engloba o sentido dos dois têrmos — o de *Infans* que traduz a ascendência régia, e o de *Princeps* que significa a alta função directiva.

Não posso acompanhá-lo em tam sêca sistematização.

Porque,

1.º) quanto à palavra *Infans*: a) apoia-se o Sr. Rui de Azevedo no significado de *Regina* que ainda está por definir. Pois não é objecto de discussão, precisamente, o sabermos o que se entendia por tal têrmo? Como condicionar-se o conceito da palavra *Infans* pela incógnita *Regina*?

b) Em 27 de Novembro de 1116, Afonso VII doou ao priorado de Santa Maria do Douro a vila de Albura. Intervêm na doação «Sancius et Johannes infantes» (in Férotin, *Recueil des Chartes de l'Abbaye de Silos*, n.º 28); em 28 de Junho de 1175, em sentença do Arcebispo de Toledo dada no conflito entre o Mosteiro de S. Domingos de Silos e o de S. Pedro de Arlanza, são confirmantes pelo Mosteiro de Silos: «Paschasius infans, Gonsalvus infans», por parte do de S. Pedro de Arlanza, «Abcinsius infans, Garcia infans, Petrus infans, Dominicum infans, Garcia infans, Gonsalvus infans» (*loc. cit.*, n.º 60).

Logo, a palavra *Infans* não abona, só por si, ascendência régia. Outro deve ter sido o seu sentido.

2.º) quanto à palavra *Princeps*: a) ela pode ser mais do que supõe o sr. Rui de Azevedo. Exemplo: em documento de 17 de Fevereiro de 1039, passado por D. Fernando I de Leão, lê-se: Regnante Serenissimo Domno et Principe Fredinando in Legione et in Castella» (Muñoz y Romero, *Colecion de Fueros Municipales*, pág. 188).

D. Fernando era Rei. Se se chamava Princeps — Príncipe Fredinando, o têrmo *Princeps* dizia mais do que na tese do Sr. Rui de

Azevedo. E quantos são os documentos em que de D. Afonso VI, Imperador e Rei, se diz — *sub imperio Adefonso Principi* (1103). *Regnante Principe nostro Adefonso* (1104); *sub Adefonso principis* (1109)?

b) Mas também podia dizer menos, e muito menos: no diploma que faz a «*divisio inter Hoxomensem et Aucensem episcopatum*», de 1088, onde figuram os nomes dos Prelados, Abades, Príncipes (*Principum*), Magnates do Reino, são confirmantes, e a fechar a lista dêles, Rodericus Ordoniz princeps; Gundisalvus Nuniz princeps; Rudericus Gonsalvez princeps; Albari Didaz princeps; Lop Sangez princeps; Bermudo Rodriz princeps; Petro Alvarez princeps. (Férotin, *ob. cit.*, doc. n.º 29).

Repara-se em que a palavra *Princeps* vem ligada ao nome da pessoa, e não ao do lugar, ou terra, que nem sequer se menciona.

c) Dizia menos ainda, no Foral de Cintra, de 1154, em que vemos a confirmá-lo, uns «*petruz pelagi princeps ulixbon. Princeps colimbrie rodriguez pelagii, princeps santaranensis Johanes Ramiris*» (*Port. Mon. Hist.*, Leges, 1, pág. 385).

d) Dizia certamente bem menos, quando se applicava ao «*Petrus Johannis princeps de Tarouca*» (*Port. Mon. Hist.*, Inquisitiones, 1, pág. 1.085) ou ao «*Donno Johanne Garsee princepe de terra*» (*loc. cit.*, pág. 1.092) de que falam as Inquirições de D. Afonso III, terceira Alçada.

Estriba-se, o Sr. Rui de Azevedo, no facto de nunca aparecer a expressão *Princeps Alfonsus* — a palavra ligada ao nome, mas apenas *Princeps portugalsium* — a palavra ligada ao território.

O facto nada significa, como o demonstram os textos atrás citados, em que se há o *Princeps Fredinandus*, em relação ao Rei, há *Rodericus Ordoniz Princeps*, e todos os mais que se seguem, em referência a quem não é Rei.

Alega ainda o Sr. Rui de Azevedo que só há um exemplo de *Princeps Alfonsus* — o doc. de Outubro de 1139 (se é verdadeira esta data), mas êsse merece-lhe, como já o merecera a João Pedro Ribeiro, o veto de misericórdia.

Nada tenho a opor ao veto. Mas lembro que outros documentos há com a mesma expressão.

Que me ocorram:

1.º) O documento de 23 de Julho de 1122: *Alffonsus Princeps confirmo*» (*Censual do Cabido da Sé do Pôrto*, pág. 341).

2.º) O documento que José Anastácio de Figueiredo cita no § 16.º do tomo 2.º da *Nova História da Ordem de Malta*, e em que se lê: «Domnus Alfonsus Princeps confirmavit».

3.º) O documento de 11 de Dezembro de 1131: «Ego Infans adffonsus princeps gloriossus» (*Censual* citado, pág. 166).

E' certo que o eminente fundador da Diplomática portuguesa levantou objecções contra estes três documentos, mas exclusivamente à volta das suas datas, e não do seu conteúdo. E ainda que fôsse a respeito dêste — isso não bastava, porque é sabido que todos os vetos de João Pedro Ribeiro estão sujeitos a revisão.

Portanto, concluo: como sempre tenho dito, ignoramos o significado, hierárquico ou não, das palavras *Rex*, *Princeps* e *Infans*.

Nisto estamos todos de acôrdo, — o Sr. Rui de Azevedo e eu. Mas não me é lícito acompanhar o Sr. Rui de Azevedo na justificação da sua tese, quando pretende caracterizar o *Princeps*, pois contra isso, falam os textos que apontei.

E' preferível confessar a nossa douta ignorância: nada sabemos a tal respeito.

E' claro que, assim, inutilizada está a sua fórmula, quanto à palavra *Rex* que, a seu ver, engloba o sentido de *Infans* e de *Princeps*.

Mas qual sentido?

## § 2.º

O ponto em que o Sr. Rui de Azevedo se afirma em desacôrdo completo comigo é o da classificação que faço, no meu opúsculo, do chamado Tratado de Tui, de 1137, quando o considero *nota informativa*.

Ao abordar êste assunto delicado, relembro estas palavras que me são muito familiares, de escritor que escrevia muito mal, mas pensava muito bem, e de quem não digo o nome — não se vá bramar lá para fora que faço aos que me escutam a injustiça de supor que o ignoram: «não tenho nem inculco alguma *Auto-ridade extrínseca*; unicamente me proponho e procuro forcejar de veras pela *intrínseca* que é a verdadeira».

Antes de mais nada — eu não classifiquei só de *nota informativa* o suposto *Tratado*. Escrevi isto: «que é o documento

em questão?... Não passa duma simples notícia, ou, se quizerem traslado sem qualquer garantia de autenticidade, de um Documento que ninguém viu» (pág. 17).

E é a palavra *notícia* que muito propositadamente emprego dez vezes — enquanto que a expressão *nota informativa* só aparece uma vez.

Deve dizer-se, pois, de preferência, porque é a verdade, que eu classifiquei de *notícia* o suposto tratado.

Diz o Sr. Rui de Azevedo que não reputa o documento editado por Escalona, fonte narrativa, mas sim diplomática.

Também eu — que uma cousa não exclue a outra.

Porque há duas espécies de fontes diplomáticas: as *cartas* e as *notícias*.

Mas onde Sua Excelência exagera é em julgar o suposto tratado, «instrumento do Pacto, acôrdo ou composição».

Em que razões se funda o Sr. Rui de Azevedo?

Na redacção objectiva e no formulário; na simplicidade e laconismo do documento. E cita em seu abôno, um texto de Bouïard.

Em Diplomática, «*Carta* é o acto público revestido de tôdas as formas exigidas para lhe garantirem a autenticidade; *Notícia* é a simples consignação de um acto ou contrato anterior, cuja memória se quer perpetuar» (Giry, *Manuel de Diplomatie*, pág. 8).

A estas noções simples não correspondem sempre realidade igualmente simples. Mas no meio das confusões, pode apurar-se isto que os diplomatas fixaram: o que caracteriza essencialmente a *Notícia* é a circunstância de os contratantes ou declarantes serem postos a falar na 3.<sup>a</sup> pessoa: em vez de *ego, ille*.

Giry (*ob. cit.*, pág. 816, nota 4) dá-nos o exemplo típico de o mesmo facto ter chegado até nós, através da *carta* e através da *notícia*.

Através da *carta*: «*Sciant hoc omnes presentes et futuri quod ego Niellus vicecomes auctorizo...*»

Através da *notícia*: «*Noverint cuncti futuris nobis temporibus successuri, Niellum, quendam vicecomitem... auctorizasse...*»

E Bouïard, no lugar citado pelo Sr. Rui de Azevedo, escreve que «la forme *subjective* demeure au Moyen-âge la forme propre aux actes dispositifs (diplômes... et chartes au sens étroit du



mot); la forme *objective* aux actes probatoires (notices) » (*Manuel de Diplomatie française et pontificale*, I, pág. 254).

O suposto Tratado de Tui não apresenta a forma subjectiva, característica da *carta* — nem nos contratantes, que é o que acima de tudo me interessa, nem nas *subscriptiones*: apresenta a forma *objectiva*, característica da *notícia*.

Logo, não é o Tratado — instrumento directo e pessoal das Pazes.

Escrevi no meu opúsculo, que o documento que se discute talvez baste para nos fazer acreditar nas pazes de Tui (pág. 19), depois de ter afirmado (pág. 15) que não contesto que tenha havido a Paz de Tui, não contesto que ela ficasse exarada em Tratado, e não contesto que as suas cláusulas sejam as do documento editado por Escalona.

O que me recuso a aceitar é o que Herculano proclamou — que D. Afonso Henriques deixou de *se* chamar Príncipe, para *se* chamar apenas Infante, porque o Primo, D. Afonso VII, lho não consentiu. Concluir isso do texto da *notícia* é ultrapassar as fronteiras do tolerável.

Também Herculano se deixou iludir ao chamar Tratado à notícia das Pazes de D. Tereza e D. Urraca, que está no *Liber fidei*. E nesta como na outra, Herculano conclue que D. Tereza deixou de *se* chamar *Regina*, para *se* chamar apenas *Infanta*.

Quando houve a mudança de instituições políticas em 1910, a imprensa passou a chamar a El-Rei D. Manuel, o *ex-Rei*, como, depois da guerra, chamou ao Imperador Guilherme — *ex-Kaiser*.

Ninguém, no entanto, poderá dizer que os dois soberanos deixaram de *se* chamar *Rei* e *Kaiser*, abdicando os seus títulos.

Onde foi redigida e quem redigiu a notícia de 1137?

Foi redigida, ao que parece, e é verosímil, na Galiza.

É de estranhar, por acaso, que o seu autor tivesse dado a D. Afonso Henriques, o simples título de *Infans*, na hipótese de que o título de *Princeps* era superior?

O Sr. Rui de Azevedo só teria possibilidade de me fazer pender para o seu lado, se me provasse que no tempo não havia Tratados, e tôdas as convenções entre os Estados se traduziam pela forma *objectiva*.

Mas não poderá fazer essa prova. Basta folhear os *Foedera* de Rymer, ou o *Corps universel diplomatique* de Dumont, e outros do género dos contidos nessas colecções.

Por exemplo:

1.º) "... Ego Hugo Dux Burgundiae et Ego Guido Comes Nivernensis per praesentem cartam notificamus tam praesentibus quam futuris pacem quam invicem fecimus et formam pacis quam firmavimus" (1174);

2.º) "Sciant omnes praesentes et futuri quod ego Ludovicus Dei gratia Rex Francorum et ego Henricus eadem gratia Rex Angliae volumus ad omnium tam praesentium quam futurorum notitia pervenire... volumus etiam quod omnes sciant quod sic sumus et amodo volumus esse amici..." (25 Setembro 1177).

3.º) "Notum sit universis tam praesentibus quam futuris, quod Ego Henricus Dux Lotharingiae et Marchio, et Ego Ludovicus Comes de Lon... talem compositionem inivimus..." (1197);

4.º) "Nos Reges Rex fernandus et aldefonsus Rex Castelle facimus pacem et concordiam et amiciciam firmam in perpetuum tam inter nos quam inter filios nostros et filias" (21 de Março de 1181, in Ferreiro, *Hist. de la Santa A. M. Iglesia de Santiago*, IV, doc. n.º 56);

5.º) "Notum sit omnibus quod... nos ambo reges scilicet Rex donnus Fernandus et Rex Castelle donnus Alffonssus... providimus qualiter pax regnorum nostrorum et reformari possit et conservari..." (1 de Junho de 1183, in idem, *loc. cit.*, doc. n.º 58).

Há também exemplos de Tratados em que só um dos contratantes fala, — expondo aquilo a que se obrigou ou o a que obrigou o outro.

Fora disto, — não há *Tratados*: há *notícias*, extractos, traslados.

O Tratado não implica complexidade ou difusão e prolixidade: o Tratado de 1197, que invoquei, tem vinte e seis linhas na *Colecção* de Dumont.

Se o documento editado por Escalona é o Tratado, como se há-de chamar aos diplomas atrás citados, em que os contratantes falam na 1.ª pessoa, e os confirmantes também.

"Pour distinguer les notices des autres pièces, ensina Dom de Vaines, voyez si l'on y parle en troisième personne des donateurs, vendeurs, ou autres personnages dont il s'agit: c'est le caractère le plus général des notices, particulièrement des 10<sup>e</sup>, 11<sup>e</sup>, et 12<sup>e</sup> siècles" (*Dict. raisonné de Diplomatique*, II, pág. 133).

Mas insisto — e para concluir: pouco me importaria o ca-

rácter diplomático do documento editado por Escalona, se se não quisessem servir dele, para provar o que êle não prova, tal como é: que D. Afonso Henriques deixou, nêle, de se chamar *Princeps*. Tal como o conhecemos, sob a forma que lhe conhecemos — pode êle servir de demonstração de algum acto de D. Afonso Henriques, e dêsse, tam importante, de abdicar um título, para reconhecer implicitamente a soberania do Primo?

Este é o fundo da questão.

E havendo no séc. XII, Tratados-tratados, com formulário elástico mas reduzível a um esbôço de norma — quem pode afirmar que o diploma de 1137 é mais do que a notícia irresponsável, possivelmente autêntica, dum facto, quero crer real?

As minhas razões aí ficam. Que os competentes «sine ira et studio» as julguem.

Academia Portuguesa da História, 15 de Fevereiro de 1939.

ALFREDO PIMENTA.